



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 68 /2023

À PROPOSTURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 54 DA PROPOSTURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º** Modifica o parágrafo 1º do Art. 54 da proposutura n.º. 41/2023, oriundo da mensagem n.º 9.064 – que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54. (...)**

**§1º** O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, **com linguagem simples universal e com exigências mínimas necessárias para a realização de parcerias de mútua cooperação para afastar a restrição dos entes interessados**, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Aprendizagem

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Stuart Castro**  
Deputado Estadual - AVANTE/CE



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta da emenda visa dar mais clareza e desburocratizar a relação da parceria mútua de cooperação em relação aos acordos celebrados entre entidades da Administração Pública e organizações particulares.

**Stuart Castro**  
**Deputado Estadual - AVANTE/CE**